

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – VITÓRIA DA CONQUISTA DO CARAJÁS- MUNICÍPIO NOVO REPARTIMENTO

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação de Vitória da Conquista dos Carajás foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Vitória da Conquista dos Carajás. Pela sua localização geográfica e cartográfica, Vitória da Conquista dos Carajás não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação de Vitória da Conquista dos Carajás, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Novo Repartimento. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação de Vitória da Conquista dos Carajás do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 366,9097

DESCRIÇÃO: Partindo do marco M -1, definida pela coordenada geográfica de latitude 5º 01' 50", 18" Sul e longitude 50º 35' 47",53" Oeste, Elipsoide SAD 69 pela coordenada plana UTM 9.443,937,053m Norte e 544.724,220m Leste, referida ao meridiano central 51ºWGr: Deste, confrontando neste trecho com a PA Rio Gelado, seguindo com uma distância de 2.000m e com azimute plano de 262º 48' 20" chega-se no marco M - 3; deste, confrontando neste treco o PA Rio Gelado, seguindo com uma distância de 1.999,10m e com azimute plano de 352º 50' 55", chega-se no marco M - 4; deste, confrontando com neste trecho com o PA Rio Gelado, seguindo com uma distância de 2.000m e com azimute plano de 82º 46' 47", chega-se no marco M -1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 16 de fevereiro de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – RIO PRETO DOS CARAJÁS – MUNICÍPIO DE MARABÁ

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Rio Preto dos Carajás, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Rio Preto dos Carajás. Pela sua localização geográfica e cartográfica, Distrito de Rio Preto dos Carajás não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação de Distrito de Rio Preto dos Carajás, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Marabá. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação de rio Preto dos Carajás do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 3.014,024km

DESCRIÇÃO: Situado na localidade Gleba Ampulheta, com os seguintes perímetros e confrontações: de 5º 29' 28,63"Sul e 50º 52' 31,30" Oeste;

05º 10' 25,96" S e 50º 43' 10,33"; de 05º 10' 25,96" Sul e 50º 43' 10,33", seguindo pela Serra Misteriosa até confrontar a nascente de um formador do Rio Cajazeiras nas coordenadas geográficas de 05º 10' 40,90" Sul e 50º 30' 53,32" Oeste; 05º28' 07.86252" Sul e 50º16'2-74619" Oeste; 05º28'02,8 S e 50º14 53,4" O.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 22 de fevereiro de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE PARAGUATINS (MORADA NOVA) – MUNICÍPIO DE MARABÁ

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Paragatins (Morada Nova), foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Paragatins (Morada Nova). Pela sua localização geográfica e cartográfica, Distrito de Paragatins (Morada Nova) não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Paragatins (Morada Nova), não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Marabá. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Paragatins (Morada Nova) do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 3.114,028km²

Ponto Inicial e Final: Igarapé Cajueiro com a Rodovia PA 150, na altura do Km 407 no ponto de coordenadas 715.203 e 9.424.961 N

DESCRIÇÃO: Sobe pelo Igarapé Cajueiro até a sua nascente no ponto de coordenadas aproximadas 717.900 E e 9.425.100 N – reta para o Linhão da Eletronorte no ponto de coordenadas aproximadas 718.300 E e 9.425.050 N – segue pelo linhão da Eletronorte até a subestação – segue pela Linha de Transmissão de Marabá até o seu cruzamento com Rodovia BR – 222 e PA – 150 a uma distância de 1.000m até o Igarapé do Brejo no ponto de coordenadas 719.350 E e 9.424.587 N – segue ainda pela linha de transmissão de Marabá no sentido Sudeste até o ponto de coordenadas aproximadas 729.200 E e 9.423.600 N – deste ponto acompanha as Rodovias BR – 222 e PA – 150 a uma distância de 1.000 m até o Igarapé do Brejo.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 22 de fevereiro de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE LAGO GRANDE DO CURUAI – MUNICÍPIO DE SANTARÉM

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Lago Grande do Curuai, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Lago Grande do Curuai. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Lago Grande do Curuai, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Santarém. Concluiu-se,